

PUBLICADO Nº 19
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Nº 19
19/11/93



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	PLS	
2.983	010	11/11/93

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.983

EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO A DILATAR O PRAZO ESTABELECIDO NO ARTIGO 2º § 1º DA L.M. 2.274/88.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a promover a dilatação do prazo fixado no artigo 2º, § 1º da Lei Municipal nº 2.274, datada de 15 de março de 1988.

PARÁGRAFO ÚNICO - A concessionária terá o prazo de 72 (setenta e dois) meses, contados a partir de 15 de março de 1991, para construção de sua Sede Social.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 18 de novembro de 1993.

Paulo César Baltazar da Nóbrega
Prefeito Municipal

Mensagem nº 048/93
Autor: Prefeito Municipal

sbf/.

